

RESOLUÇÃO CNEN - Nº 11/69

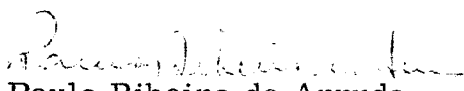
Publicada no D.O. de 17/7/69 - Seção I - Parte II-pag.1942

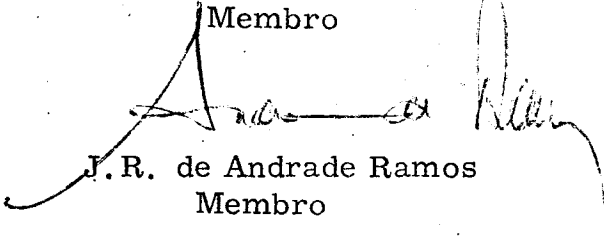
A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 4º, da Lei nº 4.118/62 e o inciso V, do art. 4º do Decreto nº 51.726/63 e de acordo com a decisão adotada em sua 316ª. sessão, realizada aos 3 dias do mês de julho de 1969,

R E S O L V E :

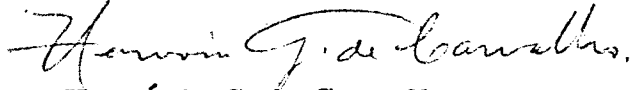
- a) - A licença para importação de fontes de teleterapia fica condicionada à aprovação prévia do projeto de instalações pela CNEN.
- b) - O funcionamento das instalações referidas na alínea anterior depende, igualmente, de autorização da CNEN, resultante de laudo aprobatório.
- c) - Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1969.


Paulo Ribeiro de Arruda
Membro


J. R. de Andrade Ramos
Membro


Uriel da Costa Ribeiro
Presidente


Hervásio G. de Carvalho
Membro